



CONGRESSO NACIONAL

MPV-293

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/05/2006	proposição Medida Provisória nº 293, de 2006.
--------------------	--

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 293, de 8 de maio de 2006:

Art. Os artigos 589 e 592 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos.

“Art. 589.....

Parágrafo único. É vedada a destinação de crédito prevista no *caput* para entidade sindical diversa daquelas mencionadas nos incisos I a III.” (NR)

“Art. 592

§1º.....

§ 2º

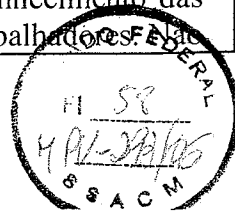
§ 3º

§ 4º É vedado o repasse de recursos da contribuição sindical para entidade diversa daquelas previstas no artigo 533.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir aplicação adequada dos recursos provenientes da contribuição sindical. De acordo com o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, esse imposto é destinado ao custeio do sistema confederativo da respectiva categoria profissional. Logo, somente as entidades integrantes desse sistema estarão legitimadas a receber créditos arrecadados pelo recolhimento da contribuição sindical. Pela legislação trabalhista vigente, o referido sistema confederativo é composto por sindicatos, federações e confederações (artigos 511 e 533 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

A Medida Provisória nº 293, de 8 de maio de 2006, tem por objetivo o reconhecimento das centrais sindicais como entidades de representação político-institucional dos trabalhadores.



se trata, pois, de inclusão dessas organizações no citado sistema confederativo. Se esta fosse a intenção do ato normativo, as centrais deveriam ter sido relacionadas entre as associações sindicais de grau superior, nos termos do artigo 533 da CLT. Assim, o artigo 589 da CLT, que prevê o repasse de parte do imposto aos sindicatos, federações e confederações, deve ser acrescido de um parágrafo único, para que não haja desrespeito à citada norma constitucional.

PARLAMENTAR

